LEI Nº 7.754, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

(Publ. "D. do Grande ABC" 28.11.98, Cad.Class., pág. 19)

VIDE DEC. 14.929/03

Autor: Bancada PTB

INSTITUI Área de Especial Interesse Social - "AEIS-1".

CELSO AUGUSTO DANIEL, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída uma "ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL", Classe 01 (um) - "AEIS-1", para os efeitos da Lei Municipal nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991, em parte da área classificada na Prefeitura Municipal de Santo André sob nº 07-155-69, na Vila Silvestre.

§ 1º - O perímetro da área mencionada neste artigo tem a seguinte delimitação:

"A área em questão inicia no ponto A, situado na confluência dos alinhamentos da viela com a rua Cervantes. Deste ponto segue a uma distância de 27,00m confrontando com a viela até o ponto B. Deste ponto deflete a esquerda seguindo pelo alinhamento da viela principal (não oficializada) até o ponto C com uma distância de 69,00m. Daí segue em curva à esquerda passando pelo ponto D e deste segue em reta pelo alinhamento predial da Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo (marginal Guarará) até o ponto E com as respectivas medidas de 7,70m e 14m. Deste ponto deflete à esquerda confrontando com a área de classificação fiscal nº 7-155-162 até encontrar o ponto F com uma distância de 27,00m. Do ponto F deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da rua Cervantes com uma distância de 83,50m até o ponto A onde teve início essa descrição totalizando uma área de 2.871,56 m2.."

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Santo André, autorizada a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a de bem dominial a área mencionada no "caput".

Artigo 2º - A Comissão de Urbanização e Legalização "COMUL" de que trata o Capítulo VII da Lei nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991, será constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente lei.

Artigo 3º - A Comissão de Urbanização e Legalização "COMUL", terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, contados da data de sua constituição, para conclusão do "Plano de Urbanização e Regularização Jurídica", previsto no artigo 11 da Lei nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este artigo será concedida pelo Prefeito Municipal, a requerimento da Comissão.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar e/ou adotar todas as demais providências cabíveis para a consecução da presente lei, observadas as disposições contidas na Lei nº 6.864, de 21 de dezembro de 1991.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 27 de novembro de 1998.

ENGº. CELSO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IRINEU BAGNARIOLLI JÚNIOR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO